

MEMORANDO AOS CLIENTES

TERCEIRO SETOR, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

29/3/2017

NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI ROUANET – INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 1/2017

O incentivo à cultura na esfera federal enfrenta cenário de grandes questionamentos e críticas, sobretudo quanto a sua efetividade procedimental, em vista da averiguação do uso indevido de recursos oriundos de renúncia fiscal que vem sendo apurado pela Polícia Federal por meio da “Operação Boca Livre”, deflagrada em 2016, e pela CPI da Lei Rouanet, atualmente em curso.

Neste contexto, buscando aperfeiçoar o procedimento aplicável ao benefício em tela, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 22/3/2017 a Instrução Normativa nº 1/2017 (IN), a qual confere nova regulamentação aos procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais incentivados por meio da Lei Rouanet e revoga a Instrução Normativa nº 1/2013.

Confira abaixo algumas das principais mudanças trazidas pela nova regulamentação.

1. Mecanismos para efetivação do princípio da não-concentração

A fim de efetivar o princípio da não concentração, disposto na Lei Rouanet, a IN estabelece novos limites considerando (i) o segmento cultural, (ii) a quantidade e o montante de projetos por proponente, (iii) o valor máximo de venda do produto cultural e (iv) a região do Brasil na qual o projeto será desenvolvido.

Assim, proponentes pessoas jurídicas, via de regra, passam a sujeitar-se ao limite de 10 projetos ativos, envolvendo o montante total máximo de R\$ 40.000.000,00 sujeito ainda ao limite de R\$ 10.000.000,00 por projeto. Além disso, visando fomentar a descentralização regional do incentivo à

cultura, caso os projetos sejam integralmente realizados nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste do país, a nova regulamentação estabelece o acréscimo de até 50% aos limites mencionados.

A remuneração máxima pela captação de recursos foi mantida em 10% do montante do projeto limitada à R\$ 100.000,00, mas, para projetos a serem realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, este limite sobe para 15% e a remuneração fica limitada à R\$150.000,00.

2. Alterações na fase admissibilidade dos projetos

A IN inova ao condicionar a publicação da decisão de autorização para captação de recursos à comprovação da regularidade fiscal do proponente, evidenciada por meio da apresentação de certidões.

Além disso, a análise de admissibilidade utilizará o suporte de trilhas de controle (mecanismos de controle via SalicWeb), a fim de averiguar se estão preenchidos os requisitos determinados no normativo, dentre os quais destaca-se (i) a identificação do beneficiário dos ingressos gratuitos e (ii) a verificação dos limites de não concentração mencionados no item acima.

Finda a análise de admissibilidade, será autorizada a captação de 10% do montante total do projeto. Somente após a captação de referido montante, o projeto será submetido ao parecer técnico, ou seja, apenas os projetos que tenham capacidade de efetiva captação/execução serão de fato submetidos aos pareceres técnicos e posterior aprovação definitiva.

3. Alteração nos mecanismos de execução e monitoramento

Criação de uma única conta vinculada ao projeto, cuja movimentação se dará exclusivamente por meio de cartão magnético ou gerenciador financeiro.

A primeira movimentação dos recursos fica condicionada à consulta prévia quanto à regularidade do proponente.

A prestação de contas será feita em tempo real a partir de um novo modelo de transação eletrônica.



MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Os pagamentos com recursos oriundos de incentivo fiscal do governo estarão disponíveis no Portal da Transparência para maior controle social.

Limite para remanejamento entre rubricas sem a necessidade de aprovação prévia pelo MinC passou de 20% para 50% do valor do item.

Pedidos de ajuste orçamentário serão permitidos somente após a captação de 60% do valor aprovado.

Por fim, a guarda dos documentos passa a ser exigida por 5 anos contados aprovação final da prestação de contas.

Advogados da área de Terceiro setor, Cultura e Responsabilidade social

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue, 26th floor
New York NY 10019 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160

